



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 2294 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 23/03/2021

Poder Executivo

Republicamos o Decreto nº 21.461 de 19 de março de 2021, publicado no Diário Eletrônico do Município de hoje nº 2.293, no dia 23

de março de 2021, para corrigir o número do Decreto.

Onde lê-se: DECRETO Nº 20.461.

Leia-se: DECRETO Nº 21.461.

DECRETO Nº 21.461, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia, em substituição, membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (MUNSEPLAN) - Gestão 2020-2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.030, de 23 de novembro de 2009, alterada pelas Leis nºs 7.300, de 17 de junho de 2011, e 7.611, de 10 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Paulo Claudir Saussen** como titular, em substituição a Edson Marchioro e **Sandro Bossardi** como suplente, em substituição a Paulo Claudir Saussen, para a Gestão 2020-2022 do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, representantes da União de Associação de Bairros (UAB).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMS - Contratante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - HOSPITAL VIRVI RAMOS.

Objeto: Termo de Fomento para execução do Plano de Trabalho objeto, através do repasse de verba de subvenção, conforme autorizado pela lei Municipal nº 8.539, de 04 de agosto de 2020.

Valor estimado: R\$ 7.333.404,84 (sete milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Modalidade de licitação: Inexigibilidade nº 024/2021

Processo nº 2021/6368

SMS - Contratante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - HOSPITAL VIRVI RAMOS.

Objeto: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 2020/825, para prorrogação do prazo de vigência contratual.

Valor estimado: R\$ 2.265.600,00 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos reais).

Modalidade de licitação: Dispensa nº 173/2020

Processo nº 2020/33676



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO Nº 2021 / 299
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 23 / 03 / 2021
Publicado no D.O.E. Extra
Do dia 23 de março de 2021, à página 01.

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO
SUL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO
CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS,
MANTENEDORA DO HOSPITAL VIRVI
RAMOS, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO
DE TRABALHO OBJETO, ATRAVÉS DO
REPASSE DE SUBVENÇÃO.
INEXIGIBILIDADE Nº 2021/24

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADILO ANGELO DIDOMENICO, conforme Portaria nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12 e cadastro CNES n.º 2223562, representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominado PROPONENTE, celebram o presente Termo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/14, no Decreto Municipal n.º 19.817/18, e na Lei Municipal n.º 8.539, de 04 de agosto de 2020, e conforme processo protocolado sob nº 2021/6368.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a transferência de recursos financeiros ao PROPONENTE, a título de subvenção, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 8.539, de 04 de agosto de 2020, e de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anexo.

§ 1º - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

§ 2º - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 32, caput, inciso I, do Decreto Municipal n.º 19.817/18, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) orientar o PROPONENTE e, quando for o caso, fornecer manuais específicos de prestação de contas, conforme o Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável ao PROPONENTE para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) analisar os relatórios de execução do objeto;
- d) analisar os relatórios de execução financeira, observando as disposições, no que couber, do Manual de Instruções, constante do Anexo I do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- e) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do capítulo V do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- g) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes no Decreto Municipal;
- h) publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Fomento;
- i) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- j) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- k) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- l) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – São obrigações do PROPONENTE:





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- e) apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 44 Decreto Municipal no 19.817/2018;
- f) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) prestar contas à Administração Pública, mensalmente, observando o disposto, no que couber, do capítulo IV da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal no 19.817/2018;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- i) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- k) comunicar ao CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do PROPONENTE e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- m) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) manter escrituração contábil regular;
- o) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto, sendo vedado os servidores dos órgãos públicos e fiscalizadores exigir ao PROPONENTE acesso a documentos de cunho sigiloso e que não façam parte do objeto do presente termo;
- p) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência do PROPONENTE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Plano de Trabalho Anexo deste Termo de Fomento serão repassados pelo CONCEDENTE, mensalmente, o montante de R\$ 611.117,07 (seiscentos e onze mil, cento e dezessete reais e sete centavos), conforme segue:

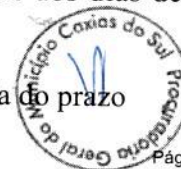
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
I	REPASSE HOSPITAL VIRVI RAMOS - para a execução do Plano de Trabalho objeto, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 8.539, de 04 de agosto de 2020.	UN	12,00	611.117,0700	7.333.404,84
Total					7.333.404,84

§ 1º - A aplicação dos recursos se dará conforme o Cronograma de Desembolso previsto para a execução do Plano de Trabalho objeto.

§ 2º - O pagamento será mensal, mediante a apresentação de recibo emitido pelo setor financeiro do PROPONENTE e entregue até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês da competência vigente em que se refere à execução do objeto, com a efetivação do respectivo pagamento pelo CONCEDENTE até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

I - Os pagamentos da primeira e última competências serão proporcionais aos dias de efetiva execução do objeto pactuado.

II - Para fins de comprovação da data de apresentação do recibo e observância do prazo





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de pagamento, será entregue à entidade recibo assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

§ 3º – O Administrador Público emitirá Parecer Conclusivo quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a cada três meses, sendo que:

I - no caso de atendimento de pelo menos 90 (noventa) pontos do montante total das metas, será mantido o repasse em sua integralidade;

II - em caso de cumprimento do montante das metas em pontuação total entre 80 a 89 pontos, será descontado 3% sobre o valor deduzido quando do não cumprimento das metas;

III - em caso de cumprimento do montante das metas em pontuação total entre 70 a 79 pontos, será descontado 7% sobre o valor deduzido quando do não cumprimento das metas;

IV - em caso de cumprimento do montante das metas em pontuação total inferior a 70 pontos será descontado 10% sobre o valor deduzido quando do não cumprimento das metas.

V - para a definição da pontuação de cada meta avaliada do Plano de Trabalho, deverá ser observada a proporcionalidade indicada em sua respectiva meta de avaliação.

§ 4º – Na hipótese de o PROPONENTE não atingir uma ou mais metas pactuadas, poderá ser apresentada justificativa no Relatório de Execução do Objeto, do motivo e/ou fatos que impossibilitaram o seu cumprimento, os quais serão avaliados pelo CONCEDENTE.

§ 5º – Na hipótese de Parecer Conclusivo que determine desconto, deverá uma cópia do documento ser encaminhada ao Setor Financeiro da SMS, para que imediatamente proceda o desconto determinado na parcela de repasse subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2021/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0040	6.416.729,24
2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0040	916.675,60

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE realizará o repasse dos recursos em favor do PROPONENTE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§ 1º - O PROPONENTE, no ato da entrega do recibo (Cláusula Terceira, § 2º), deverá também informar ao PROPONENTE os dados bancários da conta específica, estando



S e f



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

autorizado a escolher a instituição financeira pública de sua preferência.

§ 2º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência da matéria, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROPONENTE, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo em situações de recebimento em prazo posterior ao previsto na cláusula terceira § 2º;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de 16 de fevereiro de 2021, e o seu término se dará na data de 15 de fevereiro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo para a consecução de seu objeto.



(Handwritten initials and marks)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 1º - O presente instrumento adquirir-se-á eficácia após a publicação de sua súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e no art. 17 do Decreto Municipal n.º 19.817/18, e desde que haja vínculo contratual existente entre os partícipes no âmbito de Prestação de Serviços Hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Toda e qualquer prorrogação de prazo, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Somente poderá incidir reajuste sobre o valor da Subvenção discriminado na Cláusula Terceira, a requerimento, após o período de 01 (um) ano, com base na variação, pela média aritmética, dos índices da cesta composta pelos indexadores: IPC-Fipe; IPCA-E; e INPC-IBGE, contado da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes.

Parágrafo Único - A concessão de reajuste será efetivada mediante apostilamento, na forma prevista no artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo ser pleiteado junto à Secretaria Municipal da Saúde, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através das seguintes ações:

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento, órgão colegiado destinado a acompanhar e fiscalizar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III - a comissão poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;
- IV - a comissão também examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pelo PROPONENTE, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- V - a comissão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VI - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

VII - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, para o alcance do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, apresentada mensalmente pelo PROPONENTE, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas durante cada mês de execução, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - relatório de execução financeira;

III - extrato da conta bancária específica;

IV - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do PROPONENTE e número do instrumento da parceria;

V - orçamentos;

VI - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1º - O PROPONENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao repasse da parcela mensal, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Administrador Público.

§ 2º - O relatório de execução do objeto será apresentado pelo PROPONENTE a cada três meses, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término de cada trimestre referente à execução do objeto.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 3º - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos condizentes ao objeto do plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto do plano de trabalho.

a) para a comprovação das despesas referentes às metas pactuadas, além dos documentos fiscais, o PROPONENTE necessariamente deverá apresentar as Escalas de Trabalho efetivadas pelos profissionais, correspondentes à cada setor indicado em sua respectiva meta, sendo individualizadas;

b) para as despesas referentes à meta 07 (sete) será subvencionado apenas 40% do valor total dos documentos fiscais.

§ 4º - O CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

III - relatório financeiro elaborado pelo Setor de Prestação de Contas da SMS.

§ 5º - O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 6º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 7º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo que:

I - O prazo referido é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 8º - O CONCEDENTE apreciará a prestação mensal de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 9º - O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo CONCEDENTE.

§ 10º - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 11º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da Organização Social PROPONENTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 12º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o PROPONENTE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, ou apostilamento, conforme a previsão do art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, regulamentação do Decreto Municipal n.º 19.817/2018, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PROPONENTE ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, observando que:

I - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) se, eventualmente, encerrar-se o vínculo contratual no âmbito de Prestação de Serviços Hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o PROPONENTE não poderá ser responsabilizado pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, o PROPONENTE deverá informar de imediato o CONCEDENTE, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.


23 MAR 2021
CAXIAS DO SUL, de de 2021.


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ADILO ANGELO DIDOMENICO
Prefeito Municipal


CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
CPF: Secretaria Municipal da Saúde
Samuel Mureroli Matr. 31362
Agente Administrativo


Nome: Patricia Zapparoli Schuck
CPF: 591.518.790-87




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAXIAS DO SUL - RS

CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE				
01 - NOME Associação Cultural e Científica Virvi Ramos		02- EXERCÍCIO 2021/2022		
		03- C N P J 88.665.914/0001/12	04- EA 4	05- TIPO 5
06- ENDEREÇO COMPLETO Rua Alexandre Fleming, nº 454 Bairro Madureira				
07 - MUNICÍPIO Caxias do Sul		08- CAIXA POSTAL	09- CEP 95041-520	10- UF RS
11 - POPULAÇÃO 504.069	12- DDDJ 54	13- FONE 2108 8360	14- FAX	15- HOME PAGE E E-MAIL www.virviramos.com.br direcao@virviramos.com.br
16- CNAS - REGISTRO/DATA Portaria 1250 de 30/10/2019, Protocolos renovação 25000-035999/2016-12 em 10/03/2016 e 25000-227224/2018-25 em 27/12/2018.				

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
17- NOME Cleciane Doncatto Simsen		18- CPF 477.508.390-20	
19- CARGO OU FUNÇÃO Diretora de Saúde e Educação	20- N ° C I 3019671316	21- EXPEDIÇÃO/DATA 08/02/2007	22- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PC RS
23- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Duque de Caxias ,2340 ap 1102 Bairro Madureira			
24 - MUNICÍPIO Caxias do Sul		25- CEP 95020-200	26- UF RS

III. AUTENTICAÇÃO		
Caxias do Sul LOCAL	18/01/2021 DATA	 Cleciane Doncatto Simsen ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAXIAS DO SUL - RS

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO - ANEXO I

01 - NOME PROPONENTE Associação Cultural e Científica Virvi Ramos		02- PROCESSO N° 04-C.N.P.J. 88.665.914/0001-12		03- EXERCÍCIO 2021/2022
6- CONTA		7- BANCO	8- AGÊNCIA	9- PRAÇA DE PAGAMENTO Caxias do Sul
11- C.N.P.J. 88.665.914/0001-12		10- UF RS		

12 - Recurso

Município de Caxias do Sul

13-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho com recursos oriundos do Município de Caxias do Sul e operacionalizado através de Termo de Fomento, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 8539 de 04/08/2020 e com base na Lei Federal 13.019/14 que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e cooperação com Associação Cultural e Científica Virvi Ramos de Caxias do Sul - Hospital Virvi Ramos, Instituição legalmente constituída para a consecução das finalidades de interesse público na área da saúde junto ao município de Caxias do Sul.

O Plano de Trabalho, ora proposto, tem a finalidade de subvencionar e/ou complementar o custeio de serviços, mensalmente, na prestação de serviços na área de assistência médico-hospitalar e ambulatorial contratualizadas em níveis de alta e média complexidade e que constituem a rede no atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

14 - Justificativa da Proposição


Os recursos financeiros repassados ao Hospital Virvi Ramos, com base no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal 539/2020 serão utilizados nos serviços assistenciais aos pacientes do Sistema Único de Saúde da cidade de Caxias do Sul contratualizados pelo Município e para os quais o hospital é referência e possui habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Os resultados esperados com o presente Termo de Fomento, através do Plano de Trabalho é garantir o cumprimento do contrato principal de nº 356/2019 e seus aditivos, referente a produção de serviços nos seus quantitativos físicos e financeiros de média e alta complexidade, bem como o Plano de Metas que contempla metas de ensino, qualidade e quantidade, respeitadas as habilitações junto ao Ministério da Saúde.

A Instituição, espera com os recursos complementares de custeio a título de subvenção, entregar serviços de qualidade e humanizado aos pacientes do SUS, principalmente no que diz respeito a Acreditação Hospitalar, a qual somos certificados pela ONA em nível III de Excelência e I S O 9001:2015.

15- AUTENTICAÇÃO

18/01/2021 Cleciane Doncatto Simsen
DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL


ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAXIAS DO SUL - RS

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO - Anexo II

01 - NOME Associação Cultural e Científica Virvi Ramos – Hospital Virvi Ramos		02- PROCESSO N° 88.665.914/0001-12		03- EXERCÍCIO 2020/2021	
		04- CNPJ 88.665.914/0001-12	05- UF RS		
06-META	07-ETAPAFASE	09-INDICADOR FÍSICO		10-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
		08-ESPECIFICAÇÃO	PARÂMETRO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	INÍCIO

Handwritten signature

Handwritten mark

26

1- Manter disponibilidade de leitos clínicos e cirúrgicos SUS contratualizados.	Mensal	Pagamento de honorários médicos, pagamento de profissionais pessoa física e/ou jurídica envolvidos no atendimento assistencial, aquisição de insumos, pagamento de anestésias.	Censo diário enviado ao DACRA (eventual desconto será proporcional ao nº de diárias indisponíveis sem justificativa)	12,5	15/02/2022
2- Manter disponibilidade de leitos de saúde mental SUS contratualizados.	Mensal	Pagamento de honorários médicos, pagamento de profissionais envolvidos no atendimento assistencial, aquisição de insumos.	Censo diário enviado ao DACRA (eventual desconto será proporcional ao nº de diárias indisponíveis sem justificativa)	12,5	15/02/2022
3- Garantir a oferta de exames de endoscopia (160).	Mensal	Pagamentos de honorários médicos, pagamento de profissionais pessoa física e/ou jurídica, aquisição de insumos, pagamento de anestésias	Agendas CRA (eventual desconto será proporcional ao nº de agendas não disponíveis sem justificativa)	12,5	15/02/2022
4- Garantir a oferta de exames de ecocardiograma (38)	Mensal	Pagamentos de honorários médicos, pagamento de profissionais pessoa física e/ou jurídica, aquisição de insumos.	Agendas CRA (eventual desconto será proporcional ao nº de agendas não disponíveis sem justificativa)	12,5	15/02/2022

5- Garantir a oferta dos exames de biópsia de mama (09)	Mensal	Pagamentos de honorários médicos, pagamento profissionais pessoa física e/ou jurídica , aquisição de insumos.	Agendas CRA(eventual desconto será proporcional ao nº de agendas não disponíveis sem justificativa)	12,5	16/02/2021	15/02/2022
6- Garantir a oferta das consultas (18) e cirurgias (18) em ortopedia	Mensal	Pagamentos de honorários médicos, pagamento profissionais pessoa física e/ou jurídica , aquisição de insumos, pagamento de anestesistas	Agendas CRA(eventual desconto será proporcional ao nº de agendas não disponíveis sem justificativa)	12,5	16/02/2021	15/02/2022
7- Obter taxa de ocupação em 75% dos leitos de UTI adulto SUS contratualizados com o município no contrato 356/2019, ou outro que vier substituí-lo	Mensal	Pagamentos de honorários médicos, pagamento profissionais pessoa física e/ou jurídica , aquisição de insumos.	Censo diário enviado ao Dacra (eventual desconto será proporcional ao % de ocupação não atingido)	12,5	16/02/2021	15/02/2022
8- Garantir a oferta das consultas de neurologia infantil (100)	Mensal	Pagamentos de honorários médicos, pagamento profissionais pessoa física e/ou jurídica , aquisição de insumos.	Agendas CRA(eventual desconto será proporcional ao número de consultas não ofertadas sem justificativa)	12,5	16/02/2021	15/02/2022

272

PLANO DE APLICAÇÃO

11- NAT DESPESA

11- NAT DESPESA	12 ESPECIFICAÇÃO	13 CONCEDENTE	14 PROPONENTE	15. SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
DESPESAS CORRENTES	Salários (folha de pagamento)	R\$ 946.457,52		R\$ 946.457,52
	Diárias			
	Material de Consumo	R\$ 2.937.209,72		R\$ 2.937.209,72
	Passagens			
	Serviços de Terceiro – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 3.449.737,60		R\$ 3.449.737,60
	Reforma (Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica)			=
	Subtotal por Categoria Econômica	R\$ 7.333.404,84		R\$ 7.333.404,84
DESPESAS DE CAPITAL	Construção			
	Ampliação			
	Equipamento e Material Permanente			
	Subtotal por Categoria Econômica	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	R\$ 7.333.404,84	0,00	R\$ 7.333.404,84

17- AUTENTICAÇÃO

18/01/2021

DATA

Cleciene Donacatto Simsen

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



